DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 339 de 29 de março de 2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 139/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0131, instaurada a partir de reclamação enviada pelo CREAS, no sentido de que a senhora Maria dos Prazeres sofre negligência por parte de sua neta Yolanda.

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante art. 230 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 10.741/03, art. 2º. o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, consoante art. 3ª do Estatuto do Idoso (Lei. Nº 10.741/03);

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, conforme preceitua art. 4ª da Lei n° 10.741/03;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei n°10.741/03.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

I- Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II- Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;

III- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

IV- Remeta-se cópia dessa Portaria ao Centro de Apoio de Direitos Humanos, do MP, nos termos da Resolução 008/2015 -CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

V- Afixe cópia desta Portaria no local de costume e remeta cópia para publicação, no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do art. 9º, VIII, da Res. 008/2015 - CPJ;

VI- Cumpra-se o determinado no despacho retro.

CUMPRA-SE.

Arauá/SE, 29 de março de 2017

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 042/2017
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e
Considerando As informações apresentadas da Notícia de Fato PROEJ 30.16.01.0064 de que o senhor J.R.S. é portador de doença mental e que não vem recebendo acompanhamento médico necessário, colocando-se em situação de vulnerabilidade..
Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, consoante art.6º da CF;
Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;
Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.
RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.
I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe, Maria Edileide Reis dos Santos Moura;
III - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, observando que o nome da investigada e noticiante devem ser substituídas pelas respectivas iniciais.
IV _ Remeta-se cópia dessa Portaria ao CAOP Saúde e à Coordenadoria Geral do MP, nos termos da Resolução 008/2015 - CPJ - Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.
V - Tendo em vista, o ofício n 26/2017, requisite-se, com prazo de 15 dias, o CAPS de Aracaju - 13 Joel Patricia de Lima, Bairro Cidade Nova, Aracaju-SE, informações sobre os procedimentos de atendimento e ou encaminhamento em relação ao Sr. José Raimundo dos Santos, inclusive apontando o eventual tratamento que o mesmo vem se submetendo e se há recomendação médica de internação, bem como se ele está recebendo qualquer outro tratamento relacionado à rede pública de saúde.
Arauá/SE, 29 de março de 2017
KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 043/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de MARÇO de 2017, através da Promotoria de Justiça distrital de Riachão do Dantas, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.16.01.0040, tendo por objeto veriguar supostas irregularidades em contratos temporários de trabalhos sucessivos, firmados com o Município de Riachão do Dantas e o Fundo Municipal de Saúde.

Riachão do Dantas, 29 de março de 2017.

KELFRENN TEIXEIRQA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Decisão de arquivamento

PROEJ Nº 30.16.01.0072 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado com base em termo de declaração de fls. 8, da qual se constata indícios de violência física e psicológica praticada no âmbito familiar, pelo Sr. José Ronaldo Fontes Santos em face de sua filha adolescente, sua esposa e filha maior de idade.

Em resposta ao ofício 546/2016 (fls. 7/8), o CREAS encaminhou relatório, informando que a Sra. Dilma Santos Assunção e as filhas não residem mais com o Sr. José Ronaldo Fontes Santos.

Em resposta ao ofício 147/2017, a delegacia de polícia de Arauá informou que já foi instaurado Inquérito Policial para apurar os possíveis delitos praticados pelo Sr. José Ronaldo Fontes Santos.

Assim, diante da regularização da situação e não havendo mais situação de risco envolvendo menores de idade a ser apurada pelo Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, e o faço com fundamento no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPSE - CPJ.

Determino sejam notificados a reclamante e o reclamado para que tomem ciência da presente promoção de arquivamento, em obediência ao §1º do art. 40 citado, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 008/2015 do CPJ.

Após o retorno das notificações dos interessados, com a comprovação de manifesta ciência da decisão de arquivamento, determino, desde logo, seja oficiado o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe - CSMP, na pessoa de seu presidente, o Procurador-Geral de Justiça, e no prazo de 3 (três) dias, comunicando a presente promoção de arquivamento.

Arauá, 29 de março de 2017.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)